



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ - DOE

Ano X – Número 074 Cordeiro, 028 de ABRIL de 2026  
Lei nº 2720/2023, de 31 de agosto de 2023

Site: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

Cidade Exposição



Cidade Exposição

**EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE**  
Criado pela Lei nº 2720/2023, de 31 de agosto de 2023, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação produzida e coordenada pelo Gabinete do Prefeito, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico [diariooficial@cordeiro.rj.gov.br](mailto:diariooficial@cordeiro.rj.gov.br). As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br), independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meio digital, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

**NOTA:** A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br).

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.  
Presidente Vargas, 42/54  
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28540-000  
Tels: 08001011222  
E-mail: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 40/2026

**OBJETO:** O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material de expediente conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- **FINAL DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:**  
07:59 do dia 05/05/2026

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:** a partir das 08:00:00 do dia 05/05/2026
- **TÉRMINO DA DISPUTA DE LANCES:** 14:00:00 do dia 05/05/2026
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF).
- **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://pncp.gov.br/app/editais/28614865000167/2026/54>
- **Id contratação PNCP:** 28614865000167-1-000054/2026
- **UASG:** 985829

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 40/2026,** disponível **EXCLUSIVAMENTE** nos sites <http://www.cordeiro.rj.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 28 de abril de 2026.

Valor estimado/máximo: R\$ 24.632,08

Cordeiro, 28 de abril de 2026.

Diogo Monnerat Rosa  
Agente de contratação

## LEI Nº 2984/2026

**DISPÕE SOBRE O USO DO SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE E DO SÍMBOLO DE AUTISMO EM LOCAIS E SERVIÇOS ACESSÍVEIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, BEM COMO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO CORRELATA, E AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE PARA A**

**CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS DESTINADAS À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do município de cordeiro, a obrigatoriedade da utilização do Símbolo Internacional de Acessibilidade, bem como do Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo, nos locais e serviços acessíveis ou destinados à utilização por pessoas com deficiência.

Art. 2º A sinalização prevista nesta lei deverá ser afixada de forma visível, adequada e padronizada, observadas as normas técnicas vigentes, a legislação federal e estadual aplicável e as diretrizes de acessibilidade.

Art. 3º Estão sujeitos às disposições desta lei, no que couber:

- I – os prédios e repartições públicas municipais;
- II – os equipamentos públicos de uso coletivo;
- III – os serviços públicos municipais;
- IV – os estabelecimentos privados de uso coletivo que mantenham contrato, convênio ou parceria com o poder público municipal.

Art. 4º O símbolo do autismo deverá ser utilizado para identificar locais, serviços, atendimentos prioritários, vagas, filas, espaços ou ambientes que ofereçam condições adequadas de acolhimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º O Poder Executivo Municipal promoverá, de forma progressiva, a atualização da sinalização de trânsito correlata à acessibilidade, especialmente no que se refere às vagas reservadas e demais dispositivos de sinalização, em conformidade com as normas e

resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar estudo técnico de viabilidade para avaliar a criação, ampliação ou adequação de novas vagas destinadas à pessoas com deficiência (PCD) em vias públicas, estacionamentos públicos e demais áreas de interesse coletivo.

Art. 7º O estudo de viabilidade de que trata o artigo anterior deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – a demanda existente no município;
- II – critérios de mobilidade urbana e segurança viária;
- III – a acessibilidade dos espaços públicos;
- IV – a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, visando a sua fiel execução.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitados os limites legais.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2026.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

Prefeito

Autoria: Vereador Luiz Gustavo Pinto da Silva

---

**LEI Nº 2985/2026**

**ASSEGURA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – RJ, A REALIZAÇÃO DO TESTE DE TRIAGEM NEONATAL EM MODALIDADE AMPLIADA,**

OBSERVADAS AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Cordeiro – RJ, a oferta do Teste de Triagem Neonatal em modalidade ampliada aos recém-nascidos atendidos nas unidades públicas municipais de saúde ou naquelas conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Triagem Neonatal Ampliada aquela que contempla, além das enfermidades previstas no Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), outras doenças metabólicas, genéticas ou infecciosas, conforme protocolos técnicos definidos pelo Ministério da Saúde ou por normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A execução da Triagem Neonatal Ampliada deverá observar:

- I – as diretrizes técnicas e científicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- II – a capacidade operacional da rede municipal de saúde;
- III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- IV – a possibilidade de celebração de convênios, parcerias ou contratos com laboratórios habilitados.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos fluxos de atendimento, prazos, unidades responsáveis e critérios de encaminhamento para diagnóstico e tratamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitada a legislação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2026.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

Prefeito

Autoria: Vereador Luiz Gustavo Pinto da Silva

---

**PORTARIA Nº 168/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** Redução de Carga Horária ao servidor municipal **ALEXANDER DA SILVA PINTO**, Médico Pediatra, matrícula nº 40000851, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 19/03/2026 a 13/03/2027, no total de 360 (trezentos e sessenta) dias, fazendo cumprir o determinado no Boletim de Inspeção Médica da Junta Médica do Município, de acordo com o Processo Administrativo nº 001826/2026

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2026.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

Prefeito

---

**PORTARIA Nº 169/2026**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando que todo servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de três anos, a contar da entrada em exercício, durante o qual serão avaliadas sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, nos termos do artigo 38 da lei municipal nº 2569/2021;

Considerando que o Decreto Municipal nº 17/2023 baixado com a finalidade de regulamentar a seção 1 – Estágio Probatório, da lei municipal nº 2569/2021 e fixar critérios para avaliação de desempenho do estágio probatório, delegou ao Secretário Municipal de Administração a prática do ato de estabilidade dos servidores, efetuado através de portaria devidamente publicada no D.O após atendidos os requisitos previstos na lei municipal nº 2569/2021 e no Decreto nº 17/2023;

Considerando as avaliações realizadas em relação aos servidores que completaram o período de três anos, utilizando a metodologia apresentada na lei nº 2569/2021 e no Decreto Municipal nº 17/2023, fundamentais para efetivação do direito;

**RESOLVE:**

CONCEDER estabilidade aos servidores constantes no Anexo Único, declarando-os aptos e efetivos nos quadros de servidores do Município de Cordeiro, para realizarem as atividades inerentes aos seus respectivos cargos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cordeiro, 28 de abril de 2026.

**ANEXO ÚNICO**

	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	ADMISSÃO	PROCESSO
1.	FERNANDA CALDEIRA SILVA	300231673	P II	13/03/2023	1755/26
2.	RAIZA NARCISO PEREIRA	300231672	P II	13/03/2023	1756/26

Ronaldo Moises Costa da Silva

Matrícula: 010251792

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 170/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**RESOLVE:**

Considerando o artigo 32 da Lei Municipal nº 2567/2021 c/c artigo 1º, III do Decreto Municipal nº 111/2022 que prevê a existência de um calendário de Progressão Previamente estipulado pela Comissão de Desenvolvimento funcional;

Considerando que a Portaria nº 590/2022 nomeou a comissão de desenvolvimento funcional dos servidores da Prefeitura Municipal de Cordeiro, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 2567/2021;

Considerando o comprometimento da atual administração em cumprir com as obrigações legais da municipalidade, notadamente à retribuição de caráter pecuniário pelos trabalhos prestados pelos servidores, verbas que se revestem de caráter alimentar.

**RESOLVE:**

EFETUAR PUBLICIDADE AO CALENDÁRIO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL (ANEXO ÚNICO) dos servidores que fizeram jus, conforme as datas de admissão nos quadros efetivos da municipalidade,

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2026.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	ADMISSAO	REFERENCIA	PROCESSO
300201512	ALEXSANDRO CORRÊA DE OLIVEIRA	P I - HIST	09/03/2020	6	1472/26
300111178	DULCIANE CARVALHO DE ABREU	P II	02/03/2011	10	1442/26
300201509	ELIANE DE SOUZA SANTOS THURLER	P III	06/03/2020	3	1786/26
300231673	FERNANDA CALDEIRA SILVA	P II	13/03/2023	B	1755/26
300111162	GABRIELA DE SOUZA ROBERTO DA COSTA	P II	03/02/2011	10	1619/26
300111180	GESEBEL CABRAL DE OLIVEIRA	P I - MAT	02/03/2011	10	1378/26
300201504	JESIELMA RAMOS WILLIAMS	P II	06/03/2020	6	1741/26
300201503	LEANDRO SENHORINHO ANTUNES	P I - HIST	06/03/2020	6	1431/26
300111179	MARCELE ANDRADE BATISTA	P II	02/03/2011	10	1358/26
300231672	RAIZA NARCISO PEREIRA	P II	13/03/2023	B	1756/26
300201503	TAINÁ GONÇALVES DA CUNHA	P III	06/03/2020	3	1587/26
300201507	VIVIANE OLIVEIRA DE SOUZA GECLER	P III	06/03/2020	3	1550/26

**PORTARIA Nº 171/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o artigo 22 da Lei Municipal nº 2571/2021 c/c artigo 1º, III do Decreto Municipal nº 34/2022 que prevê a existência de um calendário de Progressão Previamente estipulado pela Comissão de Desenvolvimento funcional;

Considerando que a Portaria nº 225/2022 nomeou a comissão de desenvolvimento funcional dos servidores da Prefeitura Municipal de Cordeiro, de acordo com o artigo 26 da Lei Municipal nº 2571/2021;

Considerando que o Decreto Municipal nº 17/2023 baixado com a finalidade de regulamentar a Seção I – Estágio Probatório, da Lei Municipal nº 2569/2021 e fixar critérios para avaliação de desempenho do estágio probatório, delegou ao Secretário Municipal de Administração a prática do ato de estabilidade dos servidores, efetuado através de portaria devidamente publicada no D.O após atendidos os requisitos previstos na lei municipal nº 2569/2021 e no Decreto nº 17/2023;

Considerando o comprometimento da atual administração em cumprir com as obrigações legais da municipalidade, notadamente à retribuição de caráter pecuniário pelos trabalhos prestados pelos servidores, verbas que se revestem de caráter alimentar.

**RESOLVE:**

**CONCEDER a PROGRESSÃO FUNCIONAL e ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO para os servidores constantes no Anexo Único, que cumpriram os requisitos e efetuaram o procedimento pertinente a efetivação do direito, nos termos das legislações municipais vigentes.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2026.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

**PROGRESSÃO FUNCIONAL E ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO**

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO	PROCESSO
302111175	MARIA NEUMA GARUBA QUEIROZ ANGELO	ASG	02/03/2011	F	-	1441/26
30299754	SEBASTIÃO RAFAEL DA SILVA	ASG	18/02/1999	J	-	1717/26

**PORTARIA N.º 172/2026**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**

**CONCEDER Licença para Tratar de Interesse Particular a servidora, CARLA HELENA STELLET DE PAIVA, Professora II, matrícula n.º: 300231668, na forma do artigo 68, VII, da Lei Municipal n.º: 2569/2021 e Processo**



Administrativo n.º: 002133/2026, pelo período compreendido entre 04/05/2026 a 02/05/2028.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2026.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**  
Prefeito

---

**AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Cordeiro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que está realizando Pesquisa de Mercado com o objetivo de verificar a vantajosidade dos preços para fins de renovação das Atas de Registros de Preços nº 022/2025; 023/2025; 024/2025; 026/2025; 034/2025; 035/2025, cujo objetos consistem nos registros de preços para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se inalteradas as especificações técnicas e condições comerciais originalmente pactuadas.

Os interessados em apresentar cotação deverão entrar em contato com o Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, por meio do e-mail: [compras.saude@cordeiro.rj.gov.br](mailto:compras.saude@cordeiro.rj.gov.br).

Cordeiro, 28 de abril de 2026

**LAURIE DIAS ALVES HORATO**  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE  
MATRÍCULA: 040252001

---